CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4386
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

Of. Nº 15 /GAB02/AB/06 Ouro Preto do Oeste - RO, em, 28 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Pelo presente expediente apressamos às Vossas mãos o projeto de Lei, cujo qual propões o seguinte:

"ALTERA DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Esperamos que esta Mesa proceda a apresentação do mesmo junto ao Plenário a fim de que seja analisado recebendo aprovação conforme expresso em seu teor.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 519
Recebido em 28/11/06
Às 12:30 Horas

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDISON GASPAROTTO
M.D. PRESIDENTE DA CMOPO/RO.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

Of. Nº 15 /GAB02/AB/06 Ouro Preto do Oeste - RO, em, 28 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Pelo presente expediente apressamos às Vossas mãos o projeto de Lei, cujo qual propões o seguinte:

"ALTERA DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Esperamos que esta Mesa proceda a apresentação do mesmo junto ao Plenário a fim de que seja analisado recebendo aprovação conforme expresso em seu teor.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 519
Recebido em 28/11/06
Às 12:30 Horas

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDISON GASPAROTTO
M.D. PRESIDENTE DA CMOPO/RO.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades vigentes em que são submetidas as servidoras deste Município quando da necessidade de assistência e presença nos dias considerados importantes do recém nascido;

Considerando a importância do estreitamento do laço maternal com o recém nascido, período em que há maior exigência afetiva por força da constituição da própria relação e para o desenvolvimento emocional no equilíbrio psicológico humano;

Considerando o contexto social em que vivemos, onde a base familiar se instala justamente pela presença maternal e paternal;

Considerando a recomendação técnica da Organização Mundial de Saúde (OMS), onde afirma que o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses de vida é de suma importância para o processo de imunização e fortalecimento estrutural de uma criança;

É que;

Estamos apresentando este Projeto de Lei na expectativa de que a Casa Legislativa possa ampliar os direitos sociais quais implicarão diretamente no interior das famílias de todos as servidoras municipal.

Sala das Comissões 28 de novembro de 2006.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4786
Folha 004
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

PROJETO DE LEI Nº 461/06

EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 120 da Lei Municipal 1.030/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 . À servidora gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, bem como a licença por adoção nos termos da legislação previdenciária do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 005
Protocolo

Art. 119 – A licença para tratamento de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei especial, será quando a inspeção médica não concluir pela aposentadoria imediata do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0356/06
Folha 1036
Protocolo

SEÇÃO VIII
Da Licença Gestante e Adoção

Art. 120 – A servidora gestante será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença, bem como a licença por adoção nos termos da legislação previdenciária própria do Município.

Seção IX
Da Licença Para Acompanhamento Do Cônjuge

Art. 121 – O servidor efetivo, cujo cônjuge for servidor federal ou estadual, civil ou militar, e for transferido, "de ofício", em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, terá direito a licença não remunerada.

§ 1º A licença será concedida mediante requerimento, devidamente instruído.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando qualquer dos cônjuges receber mandato eletivo fora do Município.

Art. 122. Ao funcionário em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO V
Do Afastamento Para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 123. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I. para exercício de função de confiança;

II. em casos previstos em leis especificas;

III. para cumprimento de convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 006
Protocolo

Ao Gabinete do Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 29 / 11 /2006.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A
SLAP.
Segue processo para ordem do Div.
Em O.P.O. 30/11/2006.

Ao
Plenário
Segue processo c/ Projeto de Lei para conhecimento.
Em: 30/11/06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A
Slop

Segue processo para envio a Assessoria Jurídica.

Em: 05/12/06

A
Assessoria Jurídica
Segue projeto de lei para análise Técnico e Parecer Jurídico.

Em: 05/12/06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
129/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 007
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 461/06 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURIDICO Nº 161/AJ/CMOPO/RO

O Projeto de Lei ora em análise de autoria do Vereador Almir Barbosa é **constitucional** nos termos do art. 30 inciso I e II da Constituição Federal.

Trata-se de suplementar a Lei Federal que atualmente é de 04 (quatro) meses a licença, a Lei Municipal ao elastizar este prazo para 06 (seis) meses, não contradiz o mandamento constitucional, no entanto o suplementa.

O Projeto seria inconstitucional se diminuísse o prazo para menos de 04 (quatro) meses, no entanto se eleva o prazo para 06 (seis) meses, é plenamente constitucional.

Assim sendo, deve a matéria ser apreciada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para parecer.

Trata-se de matéria que sua aprovação, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 07 de dezembro 2006.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 178/06
Folha 008
Protocolo

À
Sec. Legislativa
Segue Projeto de Lei Com
parecer Técnico-Jurídico,
para ser encaminhado às
Comissões de: Justiça e
Redação e Orçamento e Finanças
para pareceres no prazo
regimental.
Em, 07/12/2006

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 07 de dezembro de
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araujo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 478/06
Folha 009
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 461 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 052/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 009
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 461 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 052/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 478/06
Folha 009
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 461 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 052/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 050
Protocolo

A SLAP,

Segue Processo com Parecer nº 052/06 da Comissão Permanente de Justiça e Redação para prosseguimento do mesmo.

Em: 12/12/06

Flávio Farias de Almeida
Relator da CPJR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 19 de 12 de 2006
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 013
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 028/06

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de lei acima citado, conclui pela viabilidade do mesmo, uma vez vir regulamentar a Lei Federal no Município.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2006.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 011
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 028/06

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de lei acima citado, conclui pela viabilidade do mesmo, uma vez vir regulamentar a Lei Federal no Município.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2006.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO
Proc. 478/06
Folha 013
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 028/06

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de lei acima citado, conclui pela viabilidade do mesmo, uma vez vir regulamentar a Lei Federal no Município.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2006.

Joselita Araújo da Silva	Antonio de Souza Pena Filho	Armando Amaral Jacob
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 012
Protocolo

A SLAP,

Segue Processo com Parecer nº 028/06 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para prosseguimento do mesmo.

Em: 19/12/06

Joselita Araújo da Silva
Presidente da CPOF

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 013
Protocolo

A

Assessoria Jurídica,

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Edison Luiz Gasparotto, segue processo para novo parecer jurídico, quanto a legalidade do Projeto de Lei.

Em: 13/02/07

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 014
Protocolo

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº. 461/06 EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2006

"ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL Nº 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº. 012/AJ/CMPO/RO

O Projeto de Lei supra mencionado retorna a esta Assessoria Jurídica conforme despacho de fls 013 para revisão de parecer.

Em análise mais pausada sobre o Projeto somos do entendimento de que no parecer nº 161/A.J./CMOPO houve equivoco interpretativo por nossa parte, devendo pois ser reexaminado, conforme possamos a faze-lo adiante:

1º) Sobre a Legislação que rege a Matéria:

Trata-se de alterar o Art. 120 da Lei nº 1030 de 02 de julho de 2004 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais)

É Expresso o Art.120

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/66
Folha 015
Protocolo

"A Servidora gestante será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença, nos termos da legislação Previdenciária próprio do Município."

2º) A Constituição Federal é expressa em seu Art. 6º Inciso XVIII dos direitos Sociais.

ARTIGO 6º INCISO XVIII:

"Licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias."

3º) Sobre a Autoria de Projeto de Lei:

A Lei Orgânica Municipal é expressa em seu Artigo 36 § único Inciso I:

"São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõe sobre."

"I – Criação de Cargos, funções ou empregos públicos no âmbito Municipal, Regime Jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria."

4º) O Presente Projeto de Lei assim modifica o Artigo 120 do Regime Jurídico Único.

"Artigo 120 – À Servidora gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, bem como a licença por adoção nos termos da legislação Previdenciária do Município."

Aumentando assim o prazo da licença gestante de 120 para 180 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 178/06
Folha 016
Protocolo

Assim sendo, considerado que o Regime Jurídico Único, trata-se de interesses, direitos e deveres de todos os Servidores Municipais, somos de entendimento Jurídico de que a Matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Considerando que a Constituição Federal é expressa quanto ao prazo, entendo que tal prazo pode ser alterado somente através de uma Emenda à Constituição Federal.

Pelo exposto,

Tendo havido um equivo interpretativo no parecer 161/A.J./CMOPO, entendo ser o Projeto de Lei nº 461/06 de 28 de novembro de 2006 de autoria do Vereador Almir Barbosa **inconstitucional,** primeiro por ser sua autoria de Competência do Sr. Prefeito Municipal, segundo por alterar Artigo expresso da Constituição Federal Vigente, tornando inapelavelmente contrário à Constituição Federal .

É Nosso parecer.

Sala de Assessoria, 14 de fevereiro de 2007.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 478/06
Folha 05
Protocolo

À
Secretaria Legislativa:
Tendo recebido parecer Jurídico, envio projeto de lei para ser enviado à Comissão de Justiça e Redação para pedido de parecer, uma vez que Nosso Nobre parecer é pela inconstitucionalidade do projeto.
Em, 14/Fevereiro/2007

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de Fevereiro de 2007.
Diretor(a) Legislativo(a)

P. Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A- SECRETARIA LEGISLATIVA,
PARA QUE SEJA SOMETIDO AO PLENARIO
PARA APROVAÇÃO OU NÃO DO PROJETO
DE LEI.
em 14/02/07

Ao
Sr. Presidente
Vereador Edson Luiz Gasparotto.

Segue processo com Parecer Jurídico nº 012/AJ/CMOPO para vosso conhecimento e providencias necessarias, uma vez ser Inconstitucional, de acordo com o referido Parecer.

Em: 19/02/07

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

À
Sr.
Segue processo para as anotações necessarias e posterior arquivamento, conforme solicitado no Of. nº 006/OAB. 02/CMOPO/RO, juntado a este.

Em: 10/03/08

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 178/08
Folha 018
Assinatura

OFÍCIO Nº 006 /GAB.02/CMOPO/RO EM 10 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente,

Considerando o que determina o Art. 96 e 97 da Resolução Legislativa nº 50 de 27 de maio de 1991(Regimento Interno), solicito de Vossa Excelência que seja arquivado os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 461 de 28 de novembro de 2006, que "Altera dispositivos no Artigo 120 da Lei Municipal nº 1030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 462 de 28 de novembro de 2006, que "Altera os dispositivos nos Artigos 113 e 114 da Lei Municipal nº 1030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências".

Tal solicitação se faz necessária, uma vez as proposições acima citadas terem sidos elaboradas no exercício de 2006 e até a presente data não terem sido deliberadas em Plenário, devendo apresentar novo Projeto com nova redação.

Atenciosamente,

Recebido
Em: 10.03.08
Ove
Ovreno Cabral
Prof. Arquivo Geral Publ
Port. 183/2P/CMOPO/RO

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

A SLAP
Segue autorizado para juntar aos Projetos.
Em: 10/03/08
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

AO
EXMO. SR.
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
DD: Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 479/06
Folha 019
Assinatura



A Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº478/06 com Projeto de Lei nº 461/06 que "Altera o disposto no artigo 120 da Lei Municipal 1030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências" para que seja arquivado nesta Gerência, considerando ter o Vereador autor do mesmo solicitado seu arquivamento, conforme Ofício nº 06/GAB.02/CMOPO/RO de 10 de março de 2008, juntado a este.

Em: 25/03/2008.

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar